



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0720/2023**

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

Processo nº 0000747-11.2018.8.19.0067,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Cível** da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Travoprosta 0,04mg/mL** (Travatan®), **Brimonidina 0,2% + Timolol 0,5%** (Combigan®), **Carmelose sódica 0,5%** (Fresh Tears®) e **Shampoo neutro** (Johnson's® baby).

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 487 a 491, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1702/2021, emitido em 09 de agosto de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, à condição clínica do Autor (glaucoma), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS dos itens aqui pleiteados.
2. Em seguida, em documento médico mais recente da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (fls. 600 e 601), emitido em 13 de junho de 2022 pelo médico   
, foi informado que o Autor, 65 anos, é portador de **glaucoma** com **blefarite** moderada, apresentando pressão intraocular e ceratite difusa controladas com os medicamentos **Travoprosta 0,04mg/mL** (Travatan®), **Brimonidina 0,2% + Timolol 0,5%** (Combigan®) e **Shampoo neutro** (Johnson's® baby). Além disso, verifica-se a prescrição de **Carmelose sódica 0,5%** (Fresh Tears®) e Carbômer 20mg/g (Visic Gel®).

### **II- ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1702/2021, emitido em 09 de agosto de 2021 (fls. 487 a 491).

#### **DO QUADRO CLÍNICO**

Em adição ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1702/2021, emitido em 09 de agosto de 2021 (fls. 487 a 491):

1. A **blefarite** refere-se a um grupo de distúrbios caracterizados pela inflamação das pálpebras e das estruturas anexas associadas, incluindo pele, cílios e glândulas meibomianas. Tipicamente, ocorre de forma bilateral. Geralmente, a doença é crônica, com exacerbações



intermitentes. O tratamento é direcionado à manutenção da higienização das pálpebras e pode exigir o uso de corticosteroides tópicos e de antibióticos tópicos ou orais<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1702/2021, emitido em 09 de agosto de 2021 (fls. 487 a 491).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Segundo teor conclusivo do **Parecer Técnico nº 1702/2021** (fls. 487 a 491), este Núcleo, com base na patologia do Autor (Glaucoma), sugeriu avaliação médica acerca do uso dos medicamentos padronizados no SUS para o tratamento da doença.

2. Reitera-se que todos os fármacos prescritos ao Autor – **Travoprostá 0,04%, Brimonidina 0,2% e Timolol 0,5%** – foram padronizados no SUS e são fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). Contudo, esses fármacos são fornecidos em apresentação farmacêutica não associada (ou não fixa), o que significa que o Autor deverá aplicar cada fármaco separadamente.

3. Em resposta (fls. 600 e 601), o médico assistente ratificou o quadro clínico de **glaucoma**, o qual está bem controlado com a terapia farmacológica por ele proposta, que necessita ser mantida, e, adicionalmente, informou que o Autor apresenta **blefarite moderada**. *(Cumpra dizer que o documento médico supramencionado possui redação muito semelhante ao acostado em folha 526, emitido em setembro de 2021.)*

4. Diante disso, o pleito **Shampoo neutro** (Johnson's® baby) está indicado no manejo da doença ocular do Autor, considerando que o tratamento da blefarite é baseado na higienização dos cílios e pálpebras.

5. O **Shampoo neutro** (Johnson's® baby) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizado no SUS. Ademais, não há insumo padronizado no SUS, no âmbito do Município de Queimados e do Estado do Rio de Janeiro, que se apresente como substituto a esse pleito.

6. Ressalta-se que uma revisão sistemática avaliou a eficácia das terapias hipotensivas oculares de combinação *fixa* em comparação com os seus componentes *não fixos* utilizados concomitantemente para diminuir a pressão intra-ocular (PIO) no glaucoma, e concluiu que as terapias combinadas em doses fixas são igualmente seguras e eficazes na redução da PIO que o uso dos colírios não fixos administrados concomitantemente<sup>2</sup>.

7. Apesar de reconhecer a autonomia prescritiva do médico, deve-se ressaltar que em qualquer sistema de saúde, em especial o de financiamento inteiramente público e de cobertura universal, como o SUS, a incorporação de tecnologias segue, para a sua avaliação, premissas básicas, relacionadas com as suas evidências científicas e custos.

8. Conforme informado em parecer técnico anterior, existe Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o manejo da condição clínica do Autor, documento que estabelece critérios para

<sup>1</sup> BMJ Best Practice. Blefarite. Disponível em: < <https://bestpractice.bmj.com/topics/pt-br/574>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

<sup>2</sup> Cox JA, Mollan SP, Bankart J, et al Efficacy of antiglaucoma fixed combination therapy versus unfixed components in reducing intraocular pressure: a systematic review *British Journal of Ophthalmology* 2008;92:729-734. Acesso: 12 abr. 2023.



o diagnóstico da doença; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS<sup>3</sup>.

9. Portanto, tendo em vista que há diretrizes terapêuticas no SUS para o tratamento da condição clínica do Autor e a *negativa médica* **não** está baseada em ausência de resposta, intolerância e/ou efeitos adversos ao tratamento padronizado, este Núcleo entende que **não foram esgotadas** todas as terapias disponibilizadas no SUS que justifique o uso dos colírios não padronizados para o tratamento do Glaucoma.

10. Isto posto, recomenda-se que o Autor siga o tratamento com o uso dos medicamentos padronizados Travoprost 0,04%, Brimonidina 0,2% e Timolol 0,5% na forma não associada.

11. Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na Classificação Internacional de Problemas e Doenças Relacionadas à Saúde (CID-10) autorizadas. Assim, as CIDs-10 elencáveis para o fornecimento medicamentos padronizados são as seguintes: **H40.1 – Glaucoma primário de ângulo aberto; H40.2 – Glaucoma primário de ângulo fechado; H40.3 – Glaucoma secundário a traumatismo ocular; H40.4 – Glaucoma secundário a inflamação ocular; H40.5 – Glaucoma secundário a outros transtornos do olho; H40.6 – Glaucoma secundário a drogas; H40.8 – Outro glaucoma e Q15.0 – Glaucoma congênito.**

12. Para o acesso aos medicamentos padronizados o **Autor deverá efetuar cadastro no CEAF**, comparecendo a Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu - Horário de atendimento: 08-17h, portando as seguintes documentações: **Documentos Pessoais**: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência. **Documentos médicos**: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias. *O Laudo de Solicitação deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.*

13. Ficam mantidas as demais informações prestadas em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1702/2021, emitido em 09 de agosto de 2021 (fls. 487 a 491).

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF-RJ 9714  
ID. 4.391.185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> CONITEC. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 12 abr. 2023.